



Câmara Municipal de Belém

CONTRATO Nº 02/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2023 CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E PELA EMPRESA MSS MOVEIS CORPORATIVOS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antônio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: MSS MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 48.347.346/0001-97, localizada na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, nº 16 Pedreira anexo C representada pelo Sr. Marcelo Augusto Souza Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 151516446 DETRAN/PA e CPF (MF) n.º 641.503.642-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social de Sociedade Limitada.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 646/2023, e em conformidade ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 10/2023 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 02/2024, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e seus anexos, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO - Registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de mobiliário para atender a necessidades da CMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2023**, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos no



Câmara Municipal de Belém

presente parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo pelas partes e/ou o definido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital de Licitação, em caso de divergência prevalecerá o previsto no Termo de Referência, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega do objeto deste Contrato será em conformidade com o definido na **AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS** e/ou **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital de Licitação, em caso de divergência prevalecerá o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITEM E VALOR - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada pela aquisição do item 09 do Lote 01 especificado na ata de registro de preço nº 02/2024, o valor de R\$ 160.599,60 (Cento e Sessenta mil quinhentos e noventa e nove Reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 01 (um) servidor;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** efetuará ampla fiscalização do **FORNECIMENTO**, através do servidor designado como fiscal de contrato, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Belém

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉXTA - É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à **CONTRATANTE** como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente oriundo da Câmara Municipal de Belém: **Projeto Atividade 2167 - Aquisição de Mobiliário e equipamento - Elemento de despesa 44.90.52.00**



Câmara Municipal de Belém

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Belém - PA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 22 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MSS MOVEIS CORPORATIVOS LTDA

1º Testemunha: Rodrigo Holanda Alves
CPF: 513.543.902-10

2ª Testemunha: Alexessandra C. F. da Silva
CPF: 426.769.672-15